Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00499/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1695/2008
PROTOCOLO	**:**	888389
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	FARMACIA IVINHEMA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 020/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 198.000,00
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato n° 041/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Farmácia Ivinhema Ltda - ME, com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal, com base no inciso II do art. 197 da RNTC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 do RITC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca